Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, para impedir que órgão de imprensa contrate entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, que prestem serviços a partidos políticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 35-B:

> "**Art. 35-B.** É vedada aos órgãos de imprensa a contratação de entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, que prestem serviços a partidos políticos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, para impedir que órgão de imprensa contrate entidades e empresas que realizam pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, que prestem serviços a partidos políticos.

A alteração proposta intenciona obstar a divulgação de "dados viciados" por instituto de pesquisa que, pelo fato de ser contratado por

determinado partido político, não possui a necessária independência e isenção técnica para a realização de uma atividade complexa, com gravíssimas repercussões na vida do país.

Por entender que a medida proposta almeja a normalidade e legitimidade das eleições de que trata o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, esperamos contar com o apoio das Senhoras Senadoras e Senhores Senadores para o aprimoramento e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Romero Jucá